

ATA N.º 1

Concurso interno de acesso limitado para as categorias de agente municipal de 1.ª classe, de agente graduado e de agente graduado principal

Aos vinte e três dias do mês de janeiro de dois mil e dezanove, pelas dez horas, reuniu nas instalações do Departamento de Recursos Humanos, sito no Edifício Cascais Center Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118 2750-281, o júri do concurso interno de acesso limitado para as categorias de agente municipal de 1.ª classe, de agente graduado e de agente graduado principal, aberto pelo Despacho n.º 5/2019, de 16 de janeiro, do Senhor Presidente da Câmara, Dr. Carlos Manuel de Jesus Lavrador Carreiras, pelo qual também foi nomeado o júri do concurso, estando presentes os seguintes membros:

Presidente: Carlos Alberto Anes Fernandes, Diretor do Departamento de Polícia e Fiscalização;

1.º Vogal: Rui Manuel Fernandes Martins, Chefe de Divisão, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.º Vogal: Luísa Andrade, Coordenadora do GREM.

A reunião do júri teve como finalidade definir os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de seleção, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respetiva fórmula classificativa.

Relativamente aos critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular e da entrevista profissional de seleção, o júri deliberou, por unanimidade, aprovar o seguinte:

1. Na avaliação curricular serão ponderados:

1.1. A Habilitação Académica (HA), em que se ponderará a titularidade de grau académico ou sua equiparação legalmente reconhecida certificada pelas entidades competentes, que será valorada da seguinte forma:

Titularidade da habilitação académica necessária para ingresso na carreira (12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado) – 18 valores;

Titularidade da habilitação académica de grau superior à necessária para ingresso na carreira (licenciatura ou grau superior) – 20 valores.

1.2. A Formação Profissional (FP), em que se ponderarão as ações de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com a área funcional posta a concurso, realizadas a partir de 2015 (inclusive), documentalmente comprovadas mediante apresentação de cópia dos respetivos certificados. A formação profissional será valorada da seguinte forma:



- Sem formação – 0 valores;
- De 7 a 25 horas – 4 valores;
- De 26 a 50 horas – 8 valores;
- De 51 a 100 horas – 12 valores;
- De 101 a 150 horas – 15 valores;
- De 151 a 200 horas – 18 valores;
- A partir de 200 horas – 20 valores.

Nos casos em que dos certificados de formação conste a duração em dias, considerar-se-á que um dia equivale a 7 horas e que meio-dia equivale a 3,30 horas.

1.3. A Experiência Profissional (EP), em que se ponderará o desempenho efetivo de funções na carreira de polícia municipal, valorando-se a Antiguidade na Carreira (ANTcar) e a Antiguidade na Categoria (ANTcat), de acordo com a seguinte fórmula:

$$EP = ANTcar \times 0,50 + ANTcat \times 0,50$$

Em que:

- i) ANTcar – representa a Antiguidade na Carreira, na qual se pondera a experiência absoluta na carreira, sendo determinada pela diferença, expressa em dias, entre a data de abertura do procedimento e a data de ingresso na carreira fixada no respetivo despacho de nomeação ou no contrato, de acordo com a seguinte fórmula:

$$ANTcar = Nmax - [(Nmax - Nmin) \times (Vmax - Vant) / (Vmax - Vmin)]$$

Em que:

$$Nmax = 20 V$$

$$Nmin = 10 V$$

$$Vmax = 42 \times 365,25 \text{ dias}$$

Vmin = mínimo de permanência na categoria previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17.03, em anos x 365,25 dias.

Vant = antiguidade do candidato expressa em dias.

- ii) ANTcat – representa a «Antiguidade na Categoria», na qual se pondera a experiência nas funções desempenhadas na categoria, sendo determinada pela diferença, expressa em dias, entre a data de abertura do procedimento e a data da celebração do contrato (para os candidatos a agente municipal de 1.ª classe) ou da última promoção (para os candidatos a agente graduado ou a agente graduado principal) fixada no respetivo despacho, de acordo com a seguinte fórmula:

$$ANTcat = Nmax - [(Nmax - Nmin) \times (Vmax - Vant) / (Vmax - Vmin)]$$

Em que:

$$Nmax = 20 V$$

$$Nmin = 10 V$$

Vmax = quádruplo do tempo mínimo de permanência na categoria previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17.03, em anos x 365,25 dias.

Vmin = mínimo de permanência na categoria previsto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17.03, em anos x 365,25 dias.

Vant = somatório do tempo de serviço na categoria expresso em dias.

1.4. A Avaliação de Desempenho (AD), em que se ponderará a avaliação relativa aos biénios 2013/2014 e 2015/2016.

A pontuação a atribuir à avaliação de desempenho corresponderá à média aritmética das avaliações obtidas em cada um dos anos dos referidos biénios, após a sua conversão na escala de 0 a 20 valores, de acordo com as seguintes regras:

Desempenho inadequado (1 a 1,999) – 0 valores;

Desempenho adequado (2 a 2,999) – 10 valores;

Desempenho adequado (3 a 3,999) – 12 valores;

Desempenho relevante (4 a 5) – 16 valores;

Desempenho excelente (4 a 5) – 20 valores.

Nos casos em que o desempenho dos candidatos, por facto que não lhes seja imputável e, designadamente, por não aplicação da legislação em matéria de avaliação de desempenho, não tenha sido avaliado em algum ou alguns dos anos do período a considerar (2013/2014 e 2015/2016), ser-lhes-á atribuída a classificação de 12 valores no ano ou anos em que não lhes tenha sido atribuída avaliação de desempenho.

Não será considerada a avaliação de desempenho do biénio 2017/2018, por, de acordo com o faseamento previsto nos artigos 61.º e seguintes da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, ainda se encontrar em curso o processo de avaliação referente àquele biénio, não sendo possível concluí-lo antes da publicação do aviso do concurso.

1.5. A avaliação curricular será pontuada pela aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (HA \times 5\%) + (FP \times 10\%) + (EP \times 45\%) + (AD \times 40\%)$$

Em que:

HA = Habilitações Académicas;

FP = Formação profissional;

EP = Experiência profissional;

AD = Avaliação de desempenho.

2. Na entrevista profissional de seleção, em que se visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais, serão ponderados os seguintes parâmetros:

Parâmetro de avaliação	Elementos a avaliar
F1-Postura física e comportamental	Será avaliada a atitude, linguagem verbal e não-verbal, coerência no discurso.
F2-Expressão verbal	Será avaliada a clareza e precisão da linguagem utilizada, bem como a capacidade de adaptação da linguagem a diferentes interlocutores.
F3-Sociabilidade	Será avaliado o espírito de equipa, gosto de atividades de grupo e facilidade de relacionamento.
F4-Experiência	Será avaliada a evolução profissional, as competências desenvolvidas, a assiduidade e o comportamento no ambiente de trabalho, a relação com colegas e o empenhamento nas várias funções e missões. Capacidade de adaptação às normas em vigor.
F5-Espírito crítico	Será avaliada a capacidade de refletir sobre os assuntos, a capacidade de questionar e analisar de forma racional e inteligente e a capacidade de refletir antes de tirar uma conclusão.
F6-Maturidade	Será avaliada a capacidade de aprender com os erros, de se responsabilizar pelos seus atos, de lidar com diferentes pontos de vista e de não discutir por qualquer coisa. A segurança ou insegurança pessoal e profissional. Comportamento arrogante (sabe tudo), não saber ouvir e assumir uma postura de sabe tudo.

2.1. A Entrevista Profissional de Seleção terá a duração aproximada de 20 minutos e será avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

2.2. O resultado da Entrevista Profissional de Seleção obter-se-á pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EPS = (F1 + F2 + F3 + F4 + F5 + F6) / 6$$

Em que:

EPS = Entrevista Profissional de Seleção;

F1, F2, F3, F4, F5, F6 = Avaliação dada a cada um dos parâmetros de avaliação.

3. De seguida, o júri passou à definição do sistema de classificação final, tendo aprovado, por unanimidade, que a classificação final será obtida pela seguinte fórmula, com valoração até às centésimas:

$$CF = AC \times 70\% + EPS \times 30\%$$

Em que:

CF= Classificação Final;

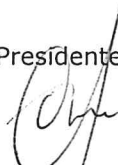
AC = Avaliação Curricular;

EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

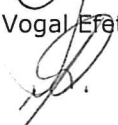
4. Por fim, o júri deliberou, igualmente por unanimidade, que na valoração dos métodos de seleção e na classificação final será utilizada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores no método de seleção avaliação curricular ou na classificação final.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, pelas onze horas e trinta minutos, da qual foi elaborada a presente ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do júri presentes.

O Presidente



O 1.º Vogal Efetivo



O 2.º Vogal Efetivo

